



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2013.02.01.004065-3

Nº CNJ : 0004065-89.2013.4.02.0000
RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL CORREGEDORA DRA. SALETE MARIA POLITA MACCALÓZ
REQUERENTE : **CORREGEDOR(A)-REGIONAL DA JUSTICA FEDERAL DA 2A REGIAO**
REQUERIDO : **3º JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE NOVA IGUACU - RJ**
ORIGEM : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL (201302010040653)

DECISÃO

Nos termos da Resolução nº 496, de 13/02/2006 e do artigo 4º, I da Resolução nº 49/2009, ambas do CNJ, bem como do artigo 3º, do Provimento 57/2009 e das Portarias nºs 112/2013 e 168/2013, esta última retificada pelas Portarias nºs 173/2013 e 180/2013, todas desta Corregedoria, foi realizada a **correição ordinária eletrônica, junto ao 3º Juizado Especial Federal de Nova Iguaçu.**

Destarte, com fulcro no artigo 13, da Resolução 496/2006, trago ao conhecimento desta Corte, para apreciação, a presente DECISÃO e as RECOMENDAÇÕES, oriundas da correição ordinária realizada.

Os trabalhos correicionais foram realizados, no período de 06 de maio de 2013 a 13 de junho de 2013, pelo Setor de Correição, iniciando-se com a Autoinspeção que ocorreu entre 29 de maio de 2013 e 5 de junho de 2013, e finalizados com a elaboração da presente DECISÃO.

Segundo a sistemática de trabalho proposta pela Corregedoria, introduziu-se no sistema de acompanhamento dos trabalhos das Varas/Juizados, a **Autoinspeção**, procedimento no qual cada juízo promove não só o levantamento de dados, mas a análise dos mesmos, a fim de obter uma visão de sua real situação, propondo metas de superação.

Respondido questionário da Autoinspeção pelo juízo do 3º JEF de Nova Iguaçu, no prazo estabelecido, prosseguiu-se no procedimento correicional, com a leitura e análise das informações prestadas, confrontando-as com os dados da correição anterior e os mapas estatísticos disponíveis na Seção Judiciária.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2013.02.01.004065-3

O **3º Juizado de Nova Iguaçu** possui em sua organização 11 servidores e 04 estagiários, tendo como Titular o Exmo. Juiz Federal, Dr. José Carlos Zebulum, desde agosto de 2012, que se afastou de suas atividades nas seguintes datas: em 17/08/2012 para “Aperfeiçoamento junto ao CAE”; de 11/09/2012 a 14/09/2012: “Fórum de Direito Previdenciário e FONAJEF/2012”; em 16/05/2013: “Aperfeiçoamento junto ao CAE”; em 04/06/2013: “Mutirão de Conciliação do TRF2ª Região”.

O questionário da Autoinspeção (fls. 37/83) apresenta informações satisfatórias da totalidade de todos os procedimentos adotados no juizado correicionado, cujos dados refletem um bom desempenho na atividade jurisdicional.

Dos mapas estatísticos, constata-se na correição ordinária de 2013, que o MM. Juízo contava com 1.059 feitos em trâmite e 116 suspensos, totalizando 1.175 feitos sob sua jurisdição.

Vale ressaltar que, na correição realizada no ano de 2011, o juízo correicionado contava, em seu acervo cível, com 2.760 feitos em trâmite, sendo 01 suspenso; e, em matéria penal, com 07 processos. À época, apontou-se como recomendações merecedoras de atenção:

- a juntada de documentos pendentes;
- a correta classificação no Sistema Apolo da sentença proferida nos autos do processo nº 0003654-61.2010.4.02.5170;
- a retomada do andamento processual de 255 feitos sem movimentação por período superior a 30 dias;
- a verificação da situação de (53) processos conclusos há mais de 30 dias para despacho;
- a verificação e correção, no que couber, da situação dos feitos existentes nos locais virtuais “GAB-CLS-SENTENÇA” e “GAB-CLS-SENTENÇA 2007/2008”.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2013.02.01.004065-3

Constatou-se, nesta correição, uma significativa evolução na execução do processo de trabalho desenvolvido pelo órgão correccionado, o que evidencia uma melhor e mais célere prestação jurisdicional.

Neste sentido, oportuno destacar a presteza do juízo, no que se refere pontualmente ao número de processos conclusos e parados, os quais apresentam coeficiente zero, demonstrando celeridade no andamento processual.

Da mesma forma, importante mencionar o exíguo prazo médio de 2 dias praticado pelo juizado em tela, entre a distribuição dos processos e o primeiro despacho, cujo condão vem confirmar os pontos positivos acima descritos, não sendo menos importante a preocupação do juizado quanto aos processos com pedidos urgentes, já que se constatou que todos os referidos pedidos urgentes foram atendidos a contento.

Todavia, em decorrência dos documentos analisados e do diagnóstico levantado do **3º Juizado Especial de Nova Iguaçu**, foram suscitadas RECOMENDAÇÕES que deverão ser consideradas e transformadas em ações concretas, em prazo razoável, tendo em vista o aperfeiçoamento dessa unidade jurisdicional, a saber:

- 1) Apresentar, conforme item 2.1 do questionário de Autoinspeção, os cargos e funções no respectivo quadro de pessoal dos servidores do juizado;
- 2) Elevar o número de processos publicados nos boletins expedidos pelo juizado;
- 3) Atentar para o número de processos julgados, os quais devem ser em número superior ao número de processos distribuídos mensalmente, conforme metas do CNJ;
- 4) Facilitar a identificação dos locais virtuais de modo a indicar, de maneira inteligível, o fim a que se destinam.

Em razão do exposto, conclui-se pela regularidade do serviço prestado pelo 3º Juizado Especial Federal de Nova Iguaçu ao qual será encaminhada a presente decisão, assim como o diagnóstico estabelecido a partir dos dados estatísticos, a fim de que, no prazo de 30 dias, encaminhe a esta Corregedoria um Relatório das providências



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2013.02.01.004065-3

implementadas, tendo em vista as RECOMENDAÇÕES, ficando o referido Relatório fazendo parte integrante da presente correição.

Nos termos do artigo 4º, III da Resolução nº 49/2009, do Conselho da Justiça Federal, encaminhe-se ao Corregedor-Geral da Justiça Federal o Relatório desta correição ordinária, que inclui o da Autoinspeção, o diagnóstico e a presente Decisão.

Recebido o Relatório do Juízo correicionado, constatando-se que tomadas as providências cabíveis quanto às RECOMENDAÇÕES, e, nada mais havendo a ser feito nesta correição, **arquivem-se os autos**, com as cautelas de praxe.

Por oportuno, determino a DIGITALIZAÇÃO do Relatório e da presente Conclusão, com o objetivo de manter a memória continuada do juízo ora correicionado e possibilitar o acompanhamento concreto das situações verificadas no órgão jurisdicional em tela.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 2013.

SALETE MARIA POLITA MACCALÓZ
Corregedora Regional da
Justiça Federal da 2ª Região